

## **O QUE É ACERVO TÉCNICO?**

O Acervo Técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional, compatíveis com suas atribuições desde que registradas no Crea por meio de ARTs -Anotações de Responsabilidade Técnica.

## **O QUE É CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO?**

A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional, desde que devidamente comprovada à efetiva execução dos serviços.

### **1.TIPOS DE CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**

- 1.1 - Com registro em Atestado em se tratando de contrato;
- 1.2 - Sem registro em Atestado;
- 1.3 - De obra/serviços prestado para pessoa física, na qualidade de profissional autônomo;
- 1.4 - Em se tratando de obra/serviços de incorporação/ obra própria;
- 1.5 - Em se tratando de obra/serviços de incorporação/ obra própria com interveniência de agente financeiro;
- 1.6 - Em se tratando de consórcio;
- 1.7 - Em se tratando de subcontratação ou subempreitada.
- 1.8 - Em se tratando de atividade executada por profissional no desempenho de cargo ou função técnica por instituição pública ou privada que não tenha atividade fim engenharia;
- 1.9 - Em se tratando de atividade desenvolvida no exterior;

## **O QUE É ATESTADO TÉCNICO**

O Atestado Técnico é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução da obra ou prestação de serviço e identifica seus elementos qualitativos e quantitativos o local e o período da execução, os responsáveis técnicos envolvidos e às atividades técnicas executadas.

## **O QUE É REGISTRO DE ATESTADO**

É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado da contratante, com objetivo de fazer prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantitativas, qualitativas e prazos.

### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

- ✓ A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
- ✓ A CAT constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.
- ✓ As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
- ✓ É vedada a emissão de CAT em nome de Pessoa Jurídica.
- ✓ A CAT é válida em todo o território nacional.

- ✓ Dados da ART divergindo com os dados da documentação apresentada, deverão ser corrigidos através de ART de correção e/ou substitutiva.
- ✓ Quando ocorrer a subcontratação, desde que permitido em uma das cláusulas do contrato, o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deverá registrar ART de gestão (gerenciamento) da parte da obra/serviços subcontratados e apresentar anuência formal (ofício/declaração – expedido pelo setor responsável pelo contrato/contratante principal).
- ✓ O profissional da pessoa jurídica subcontratada deverá apresentar Anuência (ofício/declaração – expedido pelo setor responsável pelo contrato/contratante principal).
- ✓ No caso de obra/serviço parcialmente concluído, não continuado, informar período e parcelas executadas.
- ✓ Os casos excepcionais serão tratados diretamente com o Supervisor da área.
- ✓ O processo será encaminhado à câmara especializada competente, em caso de dúvida, para apreciação.
- ✓ A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos bem como de alteração da situação do registro da A.R.T.
- ✓ A Emissão de CAT com registro de atestado será referente a um único contrato/empreendimento e respectiva(s) ART(s).
- ✓ A Apresentação dos documentos relacionados em cada tipo de CAT será individual, para cada profissional requerente.
- ✓ É vedada e a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo à anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema CONFEA/CREA, inclusive a diferença de valor de ART recolhido incorretamente, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso.
- ✓ Compete ao Crea, quando necessário, efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas e solicitar outros documentos comprobatórios da realização da obra/serviços, tais como: trabalhos técnicos, diário de obras, livro de ordem, documento público que comprove a conclusão da obra/serviço, expedido pela Prefeitura, corpo de bombeiros, por agência reguladora, por órgão ambiental, sendo esses: Alvará de Licença para Execução de obra, Habite-se, Certidão detalhada, licença ambiental, ISS, Alvará de funcionamento, Licença de operação, Licença de Transporte, Legenda de Projeto(s), Nota Fiscal da obra/serviço, Contrato de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, Escritura de imóveis, documento que comprove a aquisição do imóvel a ser loteado, Liberação da EDP para adesão ao sistema de Compensação de energia elétrica, **entre outros**, de acordo com que cada caso requer.
- ✓ A CAT somente será entregue diretamente ao requerente ou ao portador com autorização por escrito do profissional, desde que identifique o nome completo e n.º de documento de identidade do portador.

## **DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO:**

*A documentação para requerer a Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser apresentada, **em ordem**, conforme relação do assunto a ser tratado e, será retido por este Conselho.*

### **1.1- COM REGISTRO EM ATESTADO EM SE TRATANDO DE CONTRATO:**

- a) Requerimento de Profissional – RP devidamente preenchido e assinado pelo profissional **ou** por seu**

procurador com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida - [formulário disponível no site](#);

**b) Original da(s) ART(s)** emitida(s) via **internet**, devidamente assinada pelo profissional e contratante (01 via original da ART do contrato, 01 via original da(s) ART(s) do(s) aditivo(s), caso existam. No caso de ART(s) **manual**(is) 01 cópia ou o número(s) da(s) mesma(s);

**Obs.:** Obrigatoriedade no preenchimento do Livro de Ordem para toda obra/serviço iniciados a partir de 01/01/2020. O preenchimento deverá ser realizado em um dos ícones da própria ART, não sendo necessário à apresentação presencial do mesmo, visto que os dados lançados serão conferidos internamente [o que é o Livro de Ordem e o passo a passo](#).

**c) Cópia do contrato**, acompanhado da ordem de serviços e seus aditivos (caso existam), bem como da ordem de paralisação e ordem de início (caso existam) **e/ou** outros documentos comprobatórios, tais como: nota fiscal, empenho, proposta (com "aceite" do cliente) ou outros, de acordo com que cada caso requer;

**d) 02 via de Declaração** expressa pelo profissional requerente e/ou pela empresa contratada/executante (assinada pelo Responsável Técnico pela obra/serviços ou pelo representante legal da empresa), em papel timbrado da empresa contratada, datada (data atual), **devendo constar:** O n.º do contrato ou outro (se houver), os serviços executados, nome completo do(s) profissional(is) do Sistema Confea/ Crea que participou(aram) da execução da obra/ serviços, bem como a atividade técnica executada por cada um, seu(s) nível(is) de participação e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração a existência ou não de termo(s) aditivo(s) ao contrato (em caso afirmativo enumerá-los), bem como a existência ou não de serviços subempreitados (em caso afirmativo, descrever o(s) nome(s) do(s) subempreiteiro(s) e o(s) serviço(s) por ele(s) executado(s);

**e) Obs.:** No caso em que o profissional não mais integrar o quadro técnico da empresa contratada, não será necessária declaração em papel timbrado.

**f) 02 via do Atestado** de Capacidade Técnica (documento de conclusão) emitido pelo contratante (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTRATANTE) – 02 vias original ou, 02 vias autenticada em cartório ou, 01 via original e 01 via cópia autenticada em cartório, *devendo estar assinado por profissional habilitado do Sistema Confea/Crea (o profissional assinante deverá possuir vínculo com o contratante, através de ART de cargo ou função). No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico acompanhado da respectiva ART de Laudo, emitido por profissional de nível superior, com atribuições compatíveis aos serviços executados (ver **obs.4** abaixo).*

\* Atestado emitido por Pessoa Jurídica - Na ausência de papel timbrado deverá constar o carimbo do CNPJ e firma reconhecida do assinante, com respectivo cargo/função do mesmo.

\* Atestado emitido por Pessoa Física - Deverá constar firma reconhecida do assinante, com respectivo nome completo/ CPF e, conter assinatura do responsável técnico.

**Deve constar no atestado técnico:**

- ✓ Identificação do emitente (Denominação Social e CNPJ em caso de Pessoa Jurídica);
- ✓ Número do contrato e aditivos (quando houver) e/ou convênio e/ou nota fiscal e/ou ordem de serviço e/ou nota de empenho ou outro documento;
- ✓ Local da realização da obra/ serviços (rua, número, complemento, bairro, município UF, CEP);

- ✓ Período de realização/executado (data de início e de término) e prazo contratual;
- ✓ Nome da empresa contratada/executante e respectivo CNPJ (quando houver);
- ✓ Nome completo do(s) profissional (is) envolvido (s) na execução da obra/ serviço, nível de atuação, título profissional, nº do Registro Nacional de Profissionais, n.º do Registro no CREA e CPF;
- ✓ Descrição dos serviços realizados, o qual deverá ser suficientemente detalhado para permitir a caracterização qualitativa das atividades desenvolvidas, bem como seus quantitativos correspondentes aos serviços realizados. Não poderá conter rasuras e/ou adulterações e em caso de planilha, deverá informar no corpo do atestado "conforme planilha anexa" de serviços executados;
- ✓ Todas as folhas do atestado, inclusive a(s) planilha(s), devem estar em papel timbrado e as páginas devidamente rubricadas e/ou assinada pelo emitente;
- ✓ Nome Completo e qualificação (Cargo ou função) do assinante do atestado;
- ✓ Data de emissão.

**Obs.1:** No caso de obra/serviço em andamento e parcialmente concluído, informar período executado e prazo contratual no Atestado que deverá ser "PARCIAL", ressaltando que, quando da solicitação da CAT com o atestado FINAL deverá ser devolvido a Certidão anterior, com apresentação de novos documentos, quando necessário, ou ainda quando de uma nova CAT parcial referente ao mesmo contrato.

**Obs.2:** No caso de obra/ serviço NÃO CONTINUADO e parcialmente concluído, informar parcelas executadas;

**Obs.3:** Os atestados emitidos referentes a montagens e desmontagens de estrutura metálicas, palcos, iluminação, stands etc., devem constar o nome do Evento e a data de sua realização, bem como a vigência do contrato.

**Obs.4:** Relacionamos abaixo os casos em que é dispensada a apresentação de laudo técnico:

- ✓ Serviços de manutenção em geral;
- ✓ Serviços de montagem e desmontagem de estruturas metálicas;
- ✓ Serviços de montagem e desmontagem de palcos e outros;
- ✓ Serviços de desinsetização/desratização;
- ✓ Serviços de desmembramento de terra/lote;
- ✓ Serviços de assistência técnica em plantio;
- ✓ Serviços de demolição;
- ✓ Serviços de sondagem/estaqueamento;
- ✓ Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos;
- ✓ Serviços de vistoria técnica com emissão de laudo/parecer técnico;
- ✓ Serviços de consultoria;
- ✓ Elaboração de projetos;
- ✓ PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;
- ✓ PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais
- ✓ PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;
- ✓ EIA RIMA - Estudo e Relatório de Impacto Ambiental;
- ✓ ART Múltipla Mensal;
- ✓ Etc.

**g) Taxa** emitida no ato do protocolo (quitada).

## **1.2 - SEM REGISTRO EM ATESTADO:**

**a) Requerimento de Profissional - RP** devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida - [formulário disponível no site](#);

**b) Original da(s) ART(s)** emitida(s) via **internet**, devidamente assinada pelo profissional e contratante (01 via original da ART do contrato, 01 via original da(s) ART(s) do(s) aditivo(s), caso existam. No caso de ART(s) **manual**(is) 01 cópia ou o número(s) da(s) mesma(s);

**Obs.:** Obrigatoriedade no preenchimento do Livro de Ordem para toda obra/serviço iniciados a partir de 01/01/2020. O preenchimento deverá ser realizado em um dos ícones da própria ART, não sendo necessário à apresentação presencial do mesmo, visto que os dados lançados serão conferidos internamente - [o que é o Livro de Ordem e o passo a passo](#);

**c) Cópia do contrato**, acompanhado da ordem de serviço e seus aditivos (caso existam), bem como ordem de paralisação e ordem de início (caso existam) ou na ausência deste(s), outros documentos comprobatórios, tais como: nota fiscal, empenho, proposta (com "aceite" do cliente) ou outros;

**d) 02 via de Declaração** expressa pelo profissional requerente e/ou pela empresa contratada/executante (assinada pelo Responsável Técnico pela obra/serviço ou pelo representante legal da empresa), em papel timbrado da empresa contratada, datada (data atual), devendo constar: O n.º do contrato ou outro (se houver) e os serviços executados, nome completo do(s) profissional(is) do Sistema Confea/ Crea que participou(aram) da execução da obra/ serviço, bem como a atividade técnica executada por cada um, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração a existência ou não de termo(s) aditivo(s) ao contrato (em caso afirmativo enumerá-los), bem como a existência ou não de serviços subempreitados (em caso afirmativo, descrever o(s) nome(s) do(s) subempreiteiro(s) e o(s) serviço(s) por ele(s) executado(s);

**Obs.:** No caso em que o profissional não mais integrar o quadro técnico da empresa contratada, não será necessário declaração em papel timbrado.

**e) Formulário de Baixa por Conclusão de Obra/Serviço** - [formulário disponível no site](#), devidamente preenchido e assinado pelo profissional - este deverá ser preenchido para cada ART e respectivo serviço, podendo ser declarado em um único formulário a ART do contrato, a ART corretiva e/ou a ART substitutiva (se houver) e, em separado a(s) ART(s) do (s)aditivo(s) (se houver).

**Nota:** Quando da emissão de CAT com ou sem registro de Atestado, deverá ser requisitado do Profissional, documentos comprobatórios da efetiva conclusão das obras/serviços de cada ART. Os documentos hábeis comprobatórios da participação do profissional, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, poderão ser: trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, alvará de órgãos governamentais e de fiscalização, habite-se das prefeituras, entre outros.

**a) Taxa** emitida no ato do protocolo (quitada).

## **1.3 - DE OBRA/SERVIÇO PRESTADO PARA PESSOA FÍSICA, COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMO:**

**a) Requerimento de Profissional - RP** devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu

procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida - [formulário disponível no site](#);

**b) Original da(s) ART(s)** emitida(s) via **internet**, devidamente assinada pelo profissional e contratante (01 via original da ART do contrato, 01 via original da(s) ART(s) do(s) aditivo(s), caso existam. No caso de ART(s) **manual**(is) 01 cópia ou o número(s) da(s) mesma(s);

**Obs.:** Obrigatoriedade no preenchimento do Livro de Ordem para toda obra/serviço iniciados a partir de 01/01/2020. O preenchimento deverá ser realizado em um dos ícones da própria ART, não sendo necessário à apresentação presencial do mesmo, visto que os dados lançados serão conferidos internamente – [o que é o Livro de Ordem e o passo a passo](#);

**c) Documento público** que comprove a conclusão da obra ou serviço, expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, tais como: cópia do Habite-se, Certidão detalhada, Alvará de funcionamento, Alvará de operação, entre outros;

**d) 02 via de Declaração** expressa pelo profissional requerente, identificando todos os profissionais do Sistema Confea/ Crea que participaram da execução da obra/serviço, bem como a atividade executada por cada um deles, seus níveis e período de atuação (data de início e término).

**e) Formulário de Baixa** por Conclusão de Obra/Serviço (disponibilizado no site do Crea-ES), devidamente preenchido e assinado pelo profissional – este deverá ser preenchido para cada ART e respectivo serviço, podendo ser declarado em um único formulário a ART do contrato, a ART corretiva e/ou a ART substitutiva (se houver).

**Nota:** Quando da apresentação de 02 vias do Atestado técnico expedido pelo contratante (com firma reconhecida do assinante, com respectivo nome completo/CPF e conter assinatura do responsável técnico), apresentar Laudo técnico e respectiva ART, caso o contratante não seja profissional do sistema Confea/Crea(ver letra e do item 1.1);

**f) Taxa** emitida no ato do protocolo (quitada).

#### **1.4 - EM SE TRATANDO DE OBRA/SERVIÇO DE INCORPORAÇÃO/OBRA PRÓPRIA:**

**a) Requerimento de Profissional** – RP devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida - [formulário disponível no site](#);

**b) Original da(s) ART(s)** emitida(s) via **internet**, devidamente assinada pelo profissional e contratante (01 via original). No caso de ART(s) **manual**(is) 01 cópia ou o número(s) da(s) mesma(s);

**Obs.:** Obrigatoriedade no preenchimento do Livro de Ordem para toda obra/serviço iniciados a partir de 01/01/2020. O preenchimento deverá ser realizado em um dos ícones da própria ART – [O que é o Livro de Ordem e o passo a passo](#);

**c) Documento público** que comprove a conclusão da obra/serviço, expedido pelo município ou corpo de bombeiros, por agência reguladora, órgão ambiental, tais como: cópia do Habite-se, Certidão detalhada, Alvará de funcionamento, Alvará de operação, entre outros;

**d) 02 via de Declaração** expressa do profissional requerente e/ou da incorporadora (assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da incorporadora), em papel timbrado, datada (data atual), devendo constar: os serviços executados, nome completo do(s) profissional(is) do sistema Confea/Crea que participaram da execução da obra/ serviços, bem como a atividade técnica

executadas por cada um, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração se houve ou não empreitada (em caso afirmativo, descrever o nome dos empreiteiros e os serviços por eles executados);

**Obs.:** No caso em que o profissional não mais integrar o quadro técnico da empresa, não será necessário declaração em papel timbrado.

**e) 02 via do Atestado** de Capacidade Técnica (documento de conclusão) emitido pelo contratante/INCORPORADORA (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTRATANTE) – 02 vias original ou, 02 vias autenticada em cartório ou, 01 via original e 01 via cópia autenticada em cartório, *devendo estar assinado por profissional habilitado do Sistema Confea/Crea (o profissional assinante deverá possuir vínculo com o contratante, através de ART de cargo ou função). No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico acompanhado da respectiva ART de Laudo, emitido por profissional de nível superior, com atribuições compatíveis aos serviços executados (ver letra e do item 1.1);*

**Obs.:** Citar o nome do Empreendimento.

**f) Taxa** emitida no ato do protocolo (quitada).

### **1.5 - EM SE TRANTANDO DE OBRA/SERVIÇO DE INCORPORAÇÃO COM A INTERVENIÊNCIA DE AGENTE FINANCEIRO:**

**a)** Requerimento de Profissional – RP devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida – [formulário disponível no site](#);

**b)** Original da(s) ART(s) emitida(s) via **internet**, devidamente assinada pelo profissional e contratante (01 via original). No caso de ART(s) **manual**(is) 01 cópia ou o número(s) da(s) mesma(s);

**Obs.:** Obrigatoriedade no preenchimento do Livro de Ordem para toda obra/serviço iniciados a partir de 01/01/2020. O preenchimento deverá ser realizado em um dos ícones da própria ART – [O que é o Livro de Ordem e o passo a passo](#);

**c)** Documento público que comprove a conclusão da obra/serviço, expedido pelo município ou corpo de bombeiros, por agência reguladora, órgão ambiental, tais como: cópia do Habite-se, Certidão detalhada, Alvará de funcionamento, Alvará de operação, entre outros;

**d)** 02 via de Declaração expressa do profissional requerente e/ou da incorporadora (assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da incorporadora), em papel timbrado, datada (data atual), devendo constar: os serviços executados, nome completo do(s) profissional(is) do sistema Confea/Crea que participaram da execução da obra/ serviços, bem como a atividade técnica executadas por cada um, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração se houve ou não empreitada (em caso afirmativo, descrever o nome dos empreiteiros e os serviços por eles executados);

**Obs.:** No caso em que o profissional não mais integrar o quadro técnico da empresa, não será necessário declaração em papel timbrado.

**e) 02 via do Atestado** de Capacidade Técnica (documento de conclusão) emitido pelo contratante/INCORPORADORA (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTRATANTE) – 02 vias original ou, 02 vias autenticada em cartório ou, 01 via original e 01 via cópia autenticada em cartório, *devendo estar assinado por profissional habilitado do Sistema Confea/Crea (o profissional assinante deverá possuir vínculo com o contratante, através de ART de cargo ou função). No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico*

*profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico acompanhado da respectiva ART de Laudo, emitido por profissional de nível superior, com atribuições compatíveis aos serviços executados (ver letra e do item 1.1);*

**Obs.:** Citar o nome do Empreendimento.

f) Taxa emitida no ato do protocolo (quitada).

#### **1.6 - EM SE TRATANDO DE CONSÓRCIO:**

a) Requerimento de Profissional – RP devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida – [formulário disponível no site](#);

b) Original da(s) ART(s) emitida(s) via **internet**, devidamente assinada pelo profissional e contratante (01 via original da ART do contrato, 01 via original da(s) ART(s) do(s) aditivo(s), caso existam. No caso de ART(s) **manual**(is) 01 cópia ou o número(s) da(s) mesma(s);

**Obs.:** Obrigatoriedade no preenchimento do Livro de Ordem para toda obra/serviço iniciados a partir de 01/01/2020. O preenchimento deverá ser realizado em um dos ícones da própria ART – [O que é o Livro de Ordem e o passo a passo](#);

c) Cópia do contrato, acompanhado da ordem de serviço e seus aditivos (caso existam), bem como da ordem de paralisação e ordem de início (caso existam);

d) 02 via de Declaração expressa pelo profissional requerente e/ou pela empresa executante (assinada pelo Responsável Técnico da execução dos serviços ou pelo representante legal da empresa, identificando todos os profissionais do Sistema Confea/Crea que participaram da execução da obra/serviços, bem como as atividades técnicas executada por cada um, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração se houve ou não aditivos contratuais e subempreitada (em caso afirmativo, descrever o nome dos subempreiteiros e os serviços por eles executados);

**Obs.:**A declaração deverá ser em papel timbrado, com anuência de todas as empresas consorciadas.

e) 02 via do Atestado de Capacidade Técnica (documento de conclusão) emitido pelo contratante/INCORPORADORA (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTRATANTE) – 02 vias original ou, 02 vias autenticada em cartório ou, 01 via original e 01 via cópia autenticada em cartório, *devendo estar assinado por profissional habilitado do Sistema Confea/Crea (o profissional assinante deverá possuir vínculo com o contratante, através de ART de cargo ou função). No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico acompanhado da respectiva ART de Laudo, emitido por profissional de nível superior, com atribuições compatíveis aos serviços executados (ver letra e do item 1.1);*

**Obs.:**O atestado deverá referenciar os serviços executados em função do contrato de constituição do consórcio.

f) Taxa emitida no ato do protocolo (quitada).

#### **1.7- EM SE TRATANDO DE SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA:**

a) Requerimento de Profissional – RP devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida – [formulário disponível no site](#);

b) Original da(s) ART(s) emitida(s) via **internet**, devidamente assinada pelo profissional e contratante (01 via original da ART do contrato, 01 via original da(s) ART(s) do(s) aditivo(s), caso existam. No

caso de ART(s) **manual**(is) 01 cópia ou o número(s) da(s) mesma(s);

**Obs.:** Obrigatoriedade no preenchimento do Livro de Ordem para toda obra/serviço iniciados a partir de 01/01/2020. O preenchimento deverá ser realizado em um dos ícones da própria ART – [O que é o Livro de Ordem e o passo a passo](#);

**c) Cópia do contrato**, acompanhado da ordem de serviços e seus aditivos (caso existam), bem como da ordem de paralisação e ordem de início (caso existam) ou na ausência deste(s), outros documentos comprobatórios, tais como: nota fiscal, empenho, proposta (com "aceite" do cliente) ou outros;

**d) 02 via de Declaração** expressa pelo profissional requerente e/ou pela empresa contratada/executante (assinada pelo Responsável Técnico pela obra/serviço ou pelo representante legal da empresa), em papel timbrado da empresa contratada, datada (data atual), devendo constar: O n.º do contrato ou outro (se houver) e os serviços executados, nome completo do(s) profissional(is) do Sistema Confea/ Crea que participou(aram) da execução da obra/ serviço, bem como a atividade técnica executada por cada um, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração a existência ou não de termo(s) aditivo(s) ao contrato (em caso afirmativo enumerá-los), bem como a existência ou não de serviços subempreitados (em caso afirmativo, descrever o(s) nome(s) do(s) subempreiteiro(s) e o(s) serviço(s) por ele(s) executado(s);

**e) 02 via do Atestado** de Capacidade Técnica(documento de conclusão) emitido pelo contratante (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTRATANTE) – 02 vias original ou, 02 vias autenticada em cartório ou, 01 via original e 01 via cópia autenticada em cartório, *devendo estar assinado por profissional habilitado do Sistema Confea/Crea (o profissional assinante deverá possuir vínculo com o contratante, através de ART de cargo ou função). No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico acompanhado da respectiva ART de Laudo, emitido por profissional de nível superior, com atribuições compatíveis aos serviços executados (ver letra e do item 1.1);*

**f)** Apresentar anuência formal (ofício/declaração do contratante principal - expedido pelo setor responsável pelo contrato);

**g) Taxa** emitida no ato do protocolo (quitada).

### **1.8 - EM SE TRATANDO DE ATIVIDADES EXECUTADAS POR PROFISSIONAIS NO DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA, POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA QUE NÃO TENHA COMO ATIVIDADE FIM A ENGENHARIA:**

**a) Requerimento de Profissional** – RP devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida - [formulário disponível no site](#);

**b) ART de desempenho de Cargo ou Função Técnica** preenchida e assinada, pelo profissional e pela empresa na qual mantém vínculo;

**c) Comprovante de Vínculo**, tais como: Cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de registro de Empregado, Contrato de Trabalho, Nomeação etc.;

**d) ART das atividades** desenvolvidas naquela função, nível de atuação, serviços ou projetos executados, bem como seu período;

**e) 02 via de Declaração** (em papel timbrado da instituição/órgão) do profissional informando se houve

ou não outros profissionais do Sistema CONfea/Creas envolvidos nos serviços (em caso afirmativo descrever o nome dos profissionais bem a atividade técnica executada por cada um, seus níveis e período de atuação e a data de início e término);

**Obs.:** No caso em que o profissional não mais fazer parte do quadro funcional da instituição/orgão, não será necessária a declaração em papel timbrado.

**f) Documento** (Atestado, Declaração) que comprove a execução dos serviços a serem acervados, expedido pelo órgão/empresa empregadora, em 02 vias do documento original em papel timbrado ou 02 vias de cópias autenticadas ou 01 via original e 01 via cópia autenticada informando as atividades desenvolvidas pelo profissional, seu nível de atuação e período dos serviços executados.

**g) Taxa** emitida no ato do protocolo (quitada).

**Nota:** Quando houver alteração no desempenho de cargo ou função técnica, o profissional ou empresa comunicará, obrigatoriamente, ao CREA-ES a alteração ocorrida, informando a "data fim", uma vez que a alteração do cargo ou função técnica obriga a nova ART.

### **1.9 - EM SE TRATANDO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO EXTERIOR:**

É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no crea, que executou obra, prestou serviço ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizado após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/ Crea.

(ver documentação no artigo 65 da Resolução 1025/2009).